MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos

INQUÉRITO CIVIL Nº 001222.2017.10.000/2
INQUIRIDO: SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO - SBT

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 42.2017

SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO - SBT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.039.237/0001-14, com endereço Via Anhanguera, 21500, KM 19 - Santa Fé - Osasco/SP CEP: 06.278-000, neste ato representado pelo Sr. **Silvimar Flavio Ramimo**, CPF nº 553.462.781-68, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho **Dra. Renata Coelho**, nos termos do art. 5°, S 6°, da Lei 7.347/85, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

Os signatários resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com as seguintes cláusulas e condições, sem prejuízo de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas diretamente pelos empregados ou ex-empregados prejudicados:

I – OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações a serem cumpridas pela empresa acima identificada, que se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em especial as seguintes obrigações:

CLÁUSULA: Compromete-se a suspender em definitivo as veiculações/chamadas relativas às Reformas Trabalhista e Previdenciária em tramitação, com os seguintes teores: 1) Você sabe que se não for feita a Reforma da Previdência, você pode deixar de receber o seu salário?; 2) Você sabe que o Brasil quebra, se não aprovar a nova lei da Previdência?; 3) Você sabe que alguns estados brasileiros estão sem dinheiro para pagar as duas contas? Você quer que aconteça o mesmo com o Brasil?

II – CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

1. O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou através de outros órgãos, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento.

2. O descumprimento da obrigação descrita no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por chamada veiculada, sendo este o custo médio de cada inserção extraído dos documentos dos autos.

2.1. A multa acima deverá ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, §6º, e 13 da Lei 7.347/85, ou a outro fundo ou instituição a critério do Ministério Público do Trabalho, constituindo o presente documento título executivo extrajudicial.

3. As penalidades expostas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.

4. O presente Termo de Compromisso compromete a empresa signatária, seus sócios e eventuais sucessores.

III - VIGÊNCIA

As obrigações previstas no presente Termo de Compromisso vigorarão a partir da presente data, nos limites acima fixados, e por prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de petição de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília, 19 de junho de 2017.

Renata Coelho
Procuradora do Trabalho

Silvimar Flavio Ramiro
CPF nº 553.462.781-68